



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO:

“Confeção de refeições escolares para o ano letivo 2015/2016 – EB de Arcos de Valdevez”

Ajuste Direto

Valor base: 1,08 Euros/Refeição

Convite

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
(Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

CONVITE - CIRCULAR	3
1 - Entidade adjudicante.....	3
2 - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
3 - Aquisição e consulta das peças do procedimento	3
4 - Atributos da proposta	4
5 - Documentos que instruem a proposta	4
6 - Prazo de manutenção da proposta	4
7 - Idioma da proposta	4
8 - Modo e prazo de apresentação da proposta.....	5
9 - Prestação de caução	5
10 - Dúvidas, esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
11 - Data de abertura das propostas.....	5
12 - Critérios de adjudicação.....	5
13 – Documentos de habilitação	5
14 - Legislação aplicável	6
CADERNO DE ENCARGOS	7
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Cláusula 1 ^a – Objeto	7
Cláusula 2 ^a – Contrato	7
Cláusula 3 ^a – Prazo.....	7
Cláusula 4. ^a – Dúvidas e esclarecimentos	7
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
Cláusula 5. ^a – Obrigações do fornecedor de bens.....	8
Cláusula 6. ^a – Prazo do fornecimento de bens	8
Cláusula 7. ^a – Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 8. ^a – Preço contratual	8
Cláusula 9. ^a – Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO.....	9
Cláusula 10. ^a – Garantia de cumprimentos contratual	9
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 11. ^a – Foro competente.....	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 12. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 13. ^a – Legislação aplicável.....	9
ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
CADERNO DE ENCARGOS	10
CAPÍTULO I - CLÁUSULAS GERAIS	10
1 - Disposições e cláusulas por que se rege o serviço	10
CAPÍTULO II - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	10
2 - Objeto e regime da prestação de serviço.....	10

3 - Local da prestação de serviços.....	10
4 - Prazo de execução da prestação do serviço e requisitos da confeção e fornecimento.....	10
5 - Condições de pagamento	11
6 - Envio de faturas	11
7 - Sigilo	11
8 - Cessão da posição contratual.....	11
9 - Penalidades	11
10 - Casos fortuitos ou força maior	11
11 - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	11
12 - Patentes, licenças e marcas registadas.....	12
13 - Garantia	12
14 - Rescisão do contrato	12
15 - Causas de não adjudicação.....	12
16 - Outros encargos	12
17 - Foro competente	13
18 - Prevalência	13
CAPÍTULO III - CLÁUSULAS TÉCNICAS E COMPLEMENTARES	13
19 - Execução	13
20 - Composição das refeições.....	13
21 - Armazenagem e conservação	14
22 - Controlo	14
23 - Equipamento e material	14
24- Refeição de recurso	14
25 - Refeições temáticas/restrições alimentares.....	15
26 - Atividades exteriores aos estabelecimentos de ensino - Ementa	15
27 - Prazo de execução	15
28 - Preço base.....	15
29 - Legislação aplicável	16
ANEXOS:	16
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	17
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	20
ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA	22

Em tudo o omissos no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

CONVITE - CIRCULAR

Em cumprimento do nº 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 112º a 127º do mesmo Código, convida-se V. Ex.ªs a apresentar proposta para a **“Confeção de refeições escolares para o ano letivo 2015/2016 – EB de Arcos de Valdevez”**, de acordo com as condições a seguir estabelecidas e de harmonia com o Caderno de Encargos, em anexo.

1 - Entidade adjudicante

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez – Tel. 258520500 – Fax: 258520509 – e-mail: geral@cmav.pt.

2 - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi exarada por deliberação da Câmara Municipal, datada de **13/07/2015**, tendo sido determinado o procedimento de ajuste direto.

3 - Aquisição e consulta das peças do procedimento

1. As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:

- a) No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecione **“Produtos”** e posteriormente aceder a **“UNIVERSAL”**.
- b) Clique em **“Aderir”**.
- c) Preencha os dados do seu utilizador e clique em **“Quero Aderir”**.
- d) No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador.
- e) Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma.
- f) Selecione a opção **“Criar Empresa”** e clique em **“Seguinte”**.
- g) Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em **“Validar”**.
- h) Clique em **“Criar Entidade”**.
- i) Preencha os dados da sua empresa.
- j) No campo **“Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?”** selecione a opção **“Vender”**.
- k) Assinale a opção **“Li e aceito as Condições Gerais de Adesão”**
- l) Clique em **“Criar Empresa”**.

- m) Clique em “Sair”.
 - n) Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.
3. Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> - “**Produtos**” e “**Concorrentes | Fornecedores**” ou através do número 707 20 27 12.
4. Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>
5. Todo o processo de concurso, pode ser examinado no Serviço de Aprovisionamento e Apoio às Unidades Operativas desta Câmara Municipal todos os dias úteis das 8:30 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 16:45 horas.

4 - Atributos da proposta

- 1. O atributo colocado à concorrência para a proposta a apresentar pela entidade adjudicatária é o do mais baixo preço.
- 2. As propostas não serão objeto de negociação.
- 3. Não é ainda admitida a apresentação de propostas com variantes.

5 - Documentos que instruem a proposta

- 1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.
 - b) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo I** ao presente diploma.
 - c) Proposta emitida conforme **anexo III** remetido em anexo.
- 2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.
- 3. As propostas **não serão** objeto de negociação.
- 4. **Não é** ainda admitida a apresentação de propostas com variantes.

6 - Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de **120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

7 - Idioma da proposta

Os documentos que instruem a proposta deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa.

8 - Modo e prazo de apresentação da proposta

1. A apresentação da Proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica em <http://www.vortalgov.pt>.
2. A proposta deverá ser enviada a esta Câmara Municipal até às **16:45 horas** do dia **27/07/2015**.
3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada dos documentos se verifique já depois de esgotado o referido prazo limite.

9 - Prestação de caução

De acordo com o nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato.

10 - Dúvidas, esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Câmara Municipal, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, através da plataforma eletrónica até ao fim do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, sendo disponibilizados na plataforma eletrónica.
3. A falta de resposta, até à data prevista no número anterior, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 justifica a prorrogação, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação das propostas, desde que tal prorrogação seja requerida por qualquer dos interessados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

11 - Data de abertura das propostas

As propostas serão abertas, na sala de reuniões dos Serviços Técnicos às **10:00 horas** do dia **28/07/2015**.

12 - Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação da empreitada é o do **mais baixo preço**.
2. Se após a aplicação do critério de adjudicação referido no ponto anterior resultar uma situação de empate entre uma ou mais propostas, o respetivo desempate será efetuado através da ordem sequencial de entrada da submissão das propostas.

13 – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “**Adjudicações**”, os respetivos documentos de habilitação, **no prazo de 5 dias**, sob pena da adjudicação caducar, nos termos do artº 81 do CCP, a reprodução dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme **anexo II** que faz parte integrante deste programa de procedimentos;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
- c) O prazo concedido para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, tal como dispõe o art.º 115 alínea j) do C.C.P. alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro é de dois dias.

*** No caso de a plataforma eletrónica utilizada se encontrar comprovadamente indisponível, as reproduções dos documentos de habilitação solicitados devem ser remetidos para geral@cmav.pt, com exclusão expressa de qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.**

14 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

Arcos de Valdevez, 17 de julho de 2015

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “**Confeção de refeições escolares para o ano letivo 2015/2016 – EB de Arcos de Valdevez**”

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicatária;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos fornecimentos em conformidade com os respetivos termos e condições, proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, no primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao dia anterior ao do termo do prazo de apresentação das propostas, conforme estipula o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do fornecedor de bens

As obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a – Prazo do fornecimento de bens

O fornecedor obriga-se a efetuar a totalidade do fornecimento objeto do contrato até ao termo de prazo proposto, caso não seja efetuado antecipadamente.

SUBSECÇÃO II – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arcos de Valdevez, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

SUBSECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Cláusula 8.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecedor de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arcos de Valdevez deve pagar ao fornecedor o preço constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez.

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Arcos de Valdevez nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arcos de Valdevez das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a realização do fornecimento, devendo ser emitida uma fatura por cada requisição efetuada pelo Município de Arcos de Valdevez ou de harmonia com a discriminação que venha a ser determinada.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Arcos de Valdevez, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO

Cláusula 10.^a – Garantia de cumprimentos contratual

1. O Município pode proceder à retenção de **10 %** do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especialmente previstos no contrato ou na lei.
2. Dada a natureza do contrato e o seu valor, é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS GERAIS

1 - Disposições e cláusulas por que se rege o serviço

1 – Na execução do serviço observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP (Código dos Contratos Públicos) e restante legislação aplicável;

2 – Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário, bem como todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

3 – Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) da cláusula anterior, serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato, ou documentos que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - Objeto e regime da prestação de serviço

Constitui objeto do presente procedimento a confeção e fornecimento de refeições diárias (2ª a 6ª feira) no refeitório da Escola Básica de Arcos de Valdevez (Escola Básica Prof. António de Melo Machado).

3 - Local da prestação de serviços

O serviço objeto do contrato será prestado no seguinte estabelecimento de ensino: Escola Básica de Arcos de Valdevez (Escola Básica Professor António de Melo Machado).

4 - Prazo de execução da prestação do serviço e requisitos da confeção e fornecimento

1 – Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá refeições todos os dias úteis durante os períodos de atividades letivas, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas para férias dos alunos ou outras, conforme o calendário escolar a ser entregue pela entidade adjudicante logo que se estabeleçam as datas definitivas do mesmo.

2 – Requisitos da confeção e fornecimentos:

- a) O fornecimento e confeção das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor;
- b) O adjudicatário é responsável pela qualidade da confeção e condições “higieno-sanitárias” cumprindo todas as normas legais em vigor nomeadamente o sistema de Segurança Alimentar

HACCP. Correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

5 - Condições de pagamento

- 1 – As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no programa de concurso.
- 2 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 3 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos cinco dias úteis subseqüentes à apresentação da correspondente fatura.

6 - Envio de faturas

- 1 – O adjudicatário enviará nos primeiros oito dias do mês as faturas discriminadas referentes ao número de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 2 – Os valores a pagar serão os que resultarem das refeições efetivamente servidas.

7 - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

8 - Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

9 - Penalidades

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 500$$

O **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato do fornecimento do serviço em atraso e **A** é o número de dias em atraso.

10 - Casos fortuitos ou força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação

11 - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível caução.

12 - Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

13 - Garantia

1 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o serviço prestado, pelo prazo indicado na sua proposta.

2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir do início da prestação de serviço.

3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 – Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

14 - Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos legais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço.

3 – O contrato poderá ser rescindido para além de outros casos previstos na legislação em vigor, bem como os referidos nos pontos anteriores, pelas seguintes causas:

- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e ou instalações;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- c) Quando a adjudicatária não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

15 - Causas de não adjudicação

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez ao abrigo dos artigos 79º e 80º do CCP reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se entender que as propostas apresentadas não são as mais convenientes aos seus interesses.

16 - Outros encargos

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

17 - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

18 - Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o CCP sobre quaisquer outras disposições das peças do procedimento.

CAPÍTULO III - CLÁUSULAS TÉCNICAS E COMPLEMENTARES

19 - Execução

1 – A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento do serviço de alimentação do estabelecimento de ensino objeto do concurso.

2 – O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento e confeção de refeições, sendo da sua exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos, em caso de agressão ao estado de saúde dos utentes do serviço de alimentação dos estabelecimentos de ensino, designadamente intoxicação alimentar.

3– Os géneros alimentares a incorporar nas refeições a fornecer constituídas por carnes, peixes, moluscos, hortaliças e legumes, serão sempre em estado fresco e do tipo “pronto a cozinhar”. Quando haja necessidade do recurso a congelados, o adjudicatário deverá comunicar atempadamente e por escrito as razões que levaram à interrupção do fornecimento de matéria-prima fresca.

4 – O adjudicatário deverá disponibilizar atempadamente a ementa semanal, de modo a garantir a sua afixação no Estabelecimento de Ensino, de acordo com o estabelecido no nº4 do artigo 15º do Decreto-Lei 55/2009 de 2 de Março;

5 - O Adjudicatário deverá variar a ementa de forma a não haver repetição de um prato com idêntica composição e confeção, num prazo mínimo de duas semanas;

6 - O Adjudicatário ficará obrigado a ajustar a quantidade por prato, bem como o tipo de prato, caso a entidade adjudicante assim o solicite, sem qualquer encargo adicional;

7 – A encomenda das refeições será efetuada diariamente, pela entidade adjudicante com uma antecedência de 48 horas face ao dia do seu consumo pelos alunos.

No dia do consumo, as refeições poderão ser solicitadas desde que tal ocorra até às 10,00 h, apenas por motivos excecionais.

20 - Composição das refeições

1 - As refeições são compostas por:

- 1 sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas. É permitida canja e sopa de peixe (no máximo 2 vezes por mês)

- 1 prato de carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo que incluir obrigatoriamente legumes cozidos ou crus adequados à ementa;
- 1 pão de mistura, devidamente embalado;
- 1 sobremesa, constituída por fruta variada da época, 3 vezes por semana;
- 1 Doce / gelatina / gelado de leite / iogurte ou fruta cozida ou assada, preferencialmente nos dias em que o prato principal é peixe, duas vezes por semana.

2 – A designação das ementas deve ser clara e completa por forma a “ler-se” a sua composição na totalidade, evitando fórmulas do tipo “arroz alegre” ou “frango à espanhola”.

21 - Armazenagem e conservação

1 – O adjudicatário é responsável pela armazenagem e conservação dos géneros incorporados e dos outros componentes da refeição, devendo ser assegurado, o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o sistema de Segurança Alimentar HACCP.

22 - Controlo

1 - No caso de suspeita de intoxicação alimentar, a entidade adjudicante deverá, de imediato:

- Contactar as autoridades de saúde competentes e proceder de acordo com as instruções que lhe forem prestadas;

2 – A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, tomar amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se os requisitos exigidos se mantêm.

3 - O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações fabris, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como a documentação referente aos sistemas de HACCP aos representantes da entidade adjudicante, incluindo obviamente os serviços e organismos com competência específica.

23 - Equipamento e material

1 - O fornecimento de toalhetes individuais de papel, de guardanapos de papel e as saquetas para empacotamento de talheres é obrigatório e da responsabilidade do adjudicatário. Os guardanapos de papel deverão ser de folha dupla, com a dimensão de 33 x 33 cm.

2 - Ficará ainda a cargo do Adjudicatário, o fornecimento de toucas, batas, luvas, sacos para recolha de amostras diárias, desinfetante dos produtos frescos, temperos para saladas ou outras.

3 - As temperaturas dos sistemas de frio e as dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes (banhos-maria/recuperador de calor) deverão ser diariamente verificadas pelo adjudicatário através de termómetros específicos (de mercúrio e de sonda, respetivamente), e efetuados os respetivos registos.

4 – A entidade Adjudicante reserva-se no direito de verificar, sempre que entender, o registo das temperaturas.

24- Refeição de recurso

1- O adjudicatário colocará no estabelecimento de ensino uma refeição de recurso por utilizador, para o caso de situações imprevistas. Esta refeição deverá ser do tipo enlatada (prato principal e sobremesa),

ficando a seu cargo a verificação de validade destes produtos, e a sua substituição caso esta seja ultrapassada.

2– Sempre que se verifique necessidade de utilização da refeição de recurso, deverá a mesma ser repostada de imediato, pelo adjudicatário.

3- O disposto nos pontos anteriores não implica acréscimo de custos para a Entidade Adjudicante.

25 - Refeições temáticas/restrições alimentares

1 - Em casos excecionais, por razões de ordem médica ou religiosa, poderá ser necessário elaborar dietas individuais de acordo com o solicitado, pela entidade adjudicante. A entidade adjudicante apresentará ao adjudicatário o respetivo relatório médico ou declaração assinada pelo encarregado de educação conforme se trate da primeira ou segunda situação.

2 – As refeições previstas no ponto anterior, são fornecidas pelo Adjudicatário em unidades, devendo as mesmas apresentar a identificação do consumidor.

3 - O previsto no n.º anterior, não implica qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

26 - Atividades exteriores aos estabelecimentos de ensino - Ementa

1 - Nos dias letivos em que se realizem atividades exteriores ao estabelecimento de ensino (ex: piqueniques) os lanches disponibilizados poderão incluir os seguintes alimentos:

- 1 pão (50 g) com queijo (25-30 g) ou manteiga, acondicionado individualmente em película aderente ou outro material adequado.
- 1 peça de fruta (devidamente limpa e que não necessite de descascar, exceção: banana)
- 1 dose individual de bolachas tipo Maria (4 a 6 bolachas)
- 1 pacote (200 ml) de leite meio-gordo UHT
- 1 pacote (200 ml) de sumo ou néctar de fruta (valor superior a 50 % de sumo de fruta)
- 1 iogurte líquido natural ou de aroma
- Água engarrafada

2 - De acordo com o descrito no artigo anterior, a entidade adjudicante deverá propor, com a antecedência mínima de 5 dias) ao adjudicatário o que considera necessário em função da saída para o exterior e as necessidades alimentares das crianças. A desmarcação deverá efetuar-se com a antecedência mínima de 24 horas (exceto fim de semana).

3 – Para estes dias o adjudicatário poderá propor outros alimentos, necessitando obrigatoriamente de aprovação da entidade adjudicante.

4 – O previsto no n.º anterior, não implica qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

27 - Prazo de execução

Ano letivo 2015/2016 – com a duração previsível de **175 dias** de aulas.

28 - Preço base

O preço base é de **1,08 Euros** por refeição, sendo o universo previsível de alunos de cerca de 380.

29 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Arcos de Valdevez, 17 de julho de 2015

O Presidente da Câmara

Dr. João Manuel do Amaral Esteves

ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de declaração

ANEXO II – Modelo de declaração

ANEXO III – Modelo de proposta

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

ii) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

iii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iv) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

v) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

(Designação da Firma e sede, capital social realizado integralmente ou não, no caso de não estar integralmente realizado deve indicar obrigatoriamente o montante realizado e o que falta realizar), representada por (nome, número do Bilhete de Identidade, naturalidade, número fiscal de contribuinte, cargo desempenhado na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos do concurso (Identificação do concurso), propõe-se executar em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, pelo preço de ----- EUROS (e por extenso) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor

(Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais))